



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402026000008-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Poção

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Peças artesanais com renda renascença

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Poção, no estado brasileiro de Pernambuco.

Data do Depósito: 08/06/2026

Data de Concessão: 29/09/2026

Requerente: Associação das Artesãs e dos Artesãos da Renda Renascença de Poção

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO FERREIRA REGALADO
Data: 02/10/2026 17:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador-Geral de Indicações Geográficas



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA “POÇÃO” PARA RENDA RENASCENÇA**

Pernambuco – Brasil

2026

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Das matérias-primas e instrumentos de trabalho	04
Descrição do processo de produção	06
CAPÍTULO IV – Do controle	12
Do Substituto Processual	12
Da composição do Conselho Regulador	12
Das obrigações do Conselho Regulador	13
Emissão de certificado, selos de controle e comercialização	13
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	16
Das condições de uso	16
Da proibição de uso	16
CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres	16
Direitos dos artesãos	16
Deveres dos artesãos	17
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	17
Das infrações	17
Das penalidades	17
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	18
Dos princípios	18
Casos omissos	18

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para o artesanato renda renascença, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “POÇÃO” para renda renascença.

O uso do selo “POÇÃO” – Indicação de Procedência, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos da renda renascença, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “POÇÃO”, e que cumpram na íntegra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Renascença (AR), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “POÇÃO” – INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial no 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 26/03/2026, institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato em renda renascença, sendo o nome geográfico “POÇÃO”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto desta Indicação de Procedência “POÇÃO”, deverá ser exclusivamente peças artesanais com renda renascença.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – Na delimitação da área geográfica para a Indicação de Procedência “POÇÃO”, está envolvido um único município do Estado de Pernambuco, situado a aproximadamente 200 km da capital Recife, a seguir identificado: “POÇÃO”.

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – A Renda Renascença da Indicação de Procedência “POÇÃO”, tem como característica a produção totalmente manual, realizada com materiais 100% algodão, o que garante alta durabilidade tradicional e possibilita a criação de diversos modelos, cores, tamanhos e formas características de peças com notoriedade e vínculo cultural do saber fazer local.

CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos utilizados

Parágrafo único – O artesanato da Indicação de Procedência “POÇÃO”, deverá ser produzido com as seguinte matérias-primas e instrumentos de trabalho:

I – Matéria-prima

A Renda Renascença da Indicação de Procedência “POÇÃO”, possui como matéria-prima:

- a) Linha – Novelo de linha exclusivamente 100% algodão, de boa qualidade, conforme as indicações das linhas disponibilizadas no mercado.

Associação Renascença - AR



- b) Lacê – Fita fina com “furinhos” nas laterais exclusiva para a produção da renda renascença, sendo 100% de algodão.



II – Instrumentos de trabalho

- a) Almofada, geralmente produzida artesanalmente pela própria rendeira, corriqueiramente conhecida como “rolo”.
- b) Agulhas, para costura manual.
- c) Linha, 100% algodão que pode ser na sua cor natural, branca ou com tingimento.
- d) Tesouras, podendo ser de diversos tipos, de acordo com a preferência da artesã.

Associação Renascença - AR

- e) Papel grosso, papel mais encorpado para dar base e sustentação na hora da produção.
- f) Papel manteiga, papel fino utilizado para criação do desenho da Renda Renascença.
- g) Alfinetes, diversos modelos, ficando a critério da rendeira.

Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1º. O processo de produção do artesanato em renda renascença utilizado na Indicação de Procedência “POÇÃO” deverá seguir as condições:

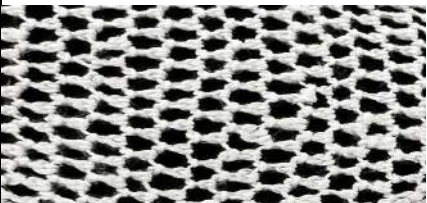
- I – Escolha do modelo – a escolha do modelo fica de forma livre pelo artesão ou artesã, visto a criatividade e demanda de peças;
- II – Criação do desenho no papel manteiga e definição dos pontos – Conforme a peça é definida, deve ser desenhada no papel manteiga, de acordo com a criatividade ou demanda;
- III – Fixar o papel manteiga no papel ou plástico grosso – O papel manteiga já com o desenho da peça, é colado no papel ou plástico grosso, visando a durabilidade do papel manteiga;
- IV – Alinhavar o lacê no desenho – Todo o desenho da peça deve ser contornado com o lacê;
- V – Envolver o desenho fixado e alinhavado na almofada – Uma vez que o papel manteiga estiver alinhavado, o mesmo deve ser esticado e fixado com alfinete na almofada de apoio;
- VI – Rendar ou tecer conforme o desenho – Realizar a execução dos pontos definidos para a elaboração das peças;
- VII – Após finalizada a renda, retira-se o alinhavo – Com a peça em renda já pronta, são cortados os alinhavos pelo avesso, e assim toda a renda vai se soltando do papel ou do plástico;
- VIII – Acabamento em peças totalmente de renda – conhecido como arremate, verificando se todos os pontos e o lacê estão devidamente presos;
- IX – Acabamento em peças com aplicação de renda em tecido – Além de realizar o arremate, também é necessário realizar o acabamento entre a renda e o tecido;
- X – Lavagem da peça – Após a peça finalizada a mesma deverá ser lavada, visando o branqueamento, conforme o saber fazer tradicional da região;

Associação Renascença - AR

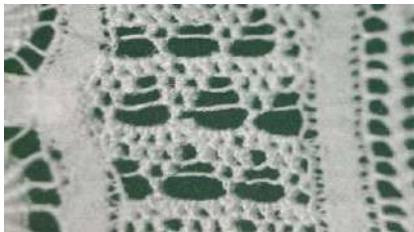
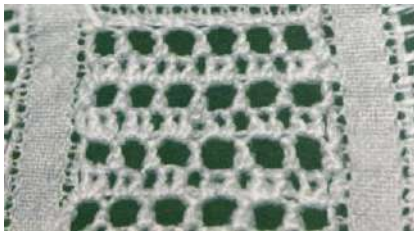
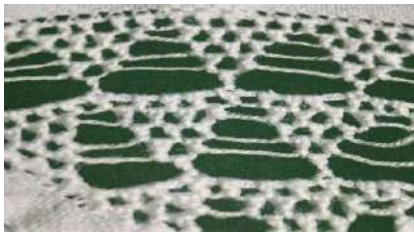
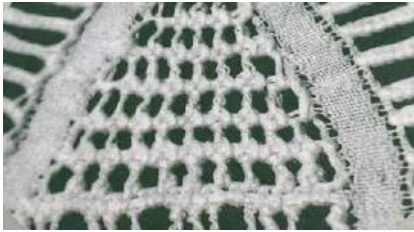
XI – Engomar – Em recipiente devidamente adequado, é feita uma mistura de água e goma da massa de mandioca, e após fervura da mistura, as peças são mergulhadas na mesma por alguns minutos e posteriormente são retiradas e colocadas para secar, conforme a tradição;

XII – Passar a peça – Após a peça estar devidamente seca, utiliza-se um borrifador com água para umidificar um pouco, em seguida com a utilização de ferro, as peças serão passadas pelo lado avesso, conforme o saber fazer local.

§ 2º. Os pontos utilizados na produção da renda renascença Indicação de Procedência “POÇÃO” se diferenciam dos demais, pois já estão inseridos e absorvidos pela cultura local. Os pontos mais utilizados pelas rendeiras da Indicação de Procedência “POÇÃO” seguem abaixo classificados:

Pontos tradicionais da Indicação de Procedência “POÇÃO” para renda renascença				
Nº	Pontos	Descrição	Variações	
			Nº/Imagens das variações	
1	Dois amarrados	Ponto base para a produção da renda renascença, por ele inicia toda a produção.	1	
2	Torre	Tem como característica apresentar apenas uma única coluna seguida por várias linhas formando uma “torre”.	1	
3	Torrinha/ Abacaxi	Possui duas características, a	1	

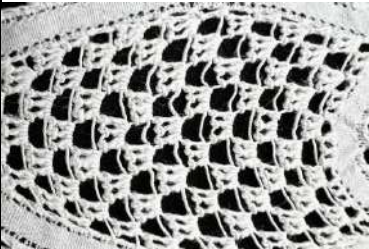
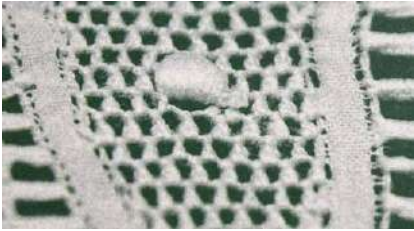
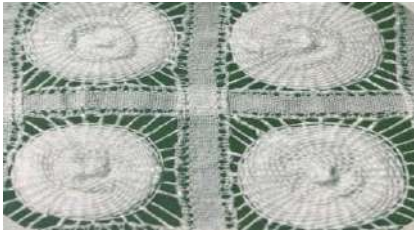
Associação Renascença - AR

		primeira é que sempre haverá duas ou mais “torres” agrupadas, a segunda é que as “torres” sempre seguem o mesmo padrão e a mesma quantidade de linhas.		
4	Abacaxi de dois	Tem como característica a distribuição de dois pontos “dois amarrados” na hora de render os pontos.	1	
5	Torre dupla ou tripla/ Abacaxi de três	Leva esse nome pelos três espaços formados durante a produção.	1	
6	Amor seguro	Semelhante aos “Dois amarrados”, porém durante a produção o “dois amarrados” deixa um espaço entre a primeira e segunda linha, já o “amor seguro” é tecido logo	1	

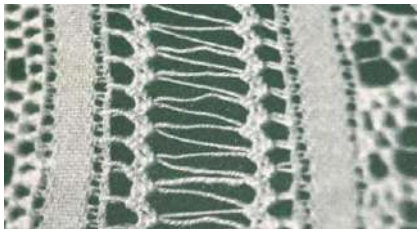
Associação Renascença - AR

		abaixo dos prontos da primeira linha.		
7	Xerém	As carreiras deste ponto são sempre tecidas da esquerda para direita.	1	
8	Pauzinho	Utilizado para preencher os espaços estreitos da renda, com o ponto caseado.	1	
9	Pauzinho pegado	Assim como o ponto pauzinho é utilizado para preencher os espaços estreitos da renda.	1	
10	Malha	Bolinha pendurada em outros pontos da renascença, muito comum ser tecido entre o ponto pauzinho e entre o ponto caseado.	1	

Associação Renascença - AR

11	Cocada	Inicia com o ponto dois amarrados, deixando um espaço de dois pontos, segue com dois amarrados e finaliza passando a linha.	1	
12	São Paulo	Três pontos pauzinhos unidos uns aos outros.	1	
13	Pipoca	Bolinha com volume têxtil, se encaixa nas variações do ponto pauzinho por ser tecido da mesma forma que o pauzinho.	1	
14	Aranha tecida	Ponto bastante utilizado para preencher áreas quadradas da renda, também conhecido como “olho de pombo”.	1	
15	Aranha tecida com nervura	Tem o ponto mais encorpado.	1	

Associação Renascença - AR

16	Traça	É bastante utilizado para preencher espaços arredondados.	1	
17	Sianinha	Ponto mais complexo da Renascença por exigir uma sequência específica de laçadas.	1	
18	Sianinha de laço	São dadas duas laçadas unindo os fios e dando um formato de um laço.	1	

§ 3º. No rol de produtos da Indicação de Procedência “POÇÃO” são incluídos diversos produtos, sendo os mesmos abaixo identificados:

- a) Diversas peças podem ser produzidas com a Renda Renascença, a artesã pode brincar com sua criatividade, porém atualmente existe uma maior produção de vestidos, blusas, enxoval, toalhas e caminhos de mesa, roupas infantis, americanos, panos para bandejas, brincos, bolsas, colares, quadros decorativos, entre outros.
- b) Quando necessário a utilização de tecidos para a produção das peças, devem ser utilizados principalmente os tipos, indicados a seguir:
 1. Linho 100%;
 2. Linho misto;
 3. Cambraia 100% algodão;

Associação Renascença - AR

4. Fustão (grão de arroz, casa de abelha etc) 100% algodão;
5. Tricoline 100% algodão;
6. Percal (utilizado para conjuntos de lençóis de vira).

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Do Substituto Processual

Parágrafo único – A Indicação de Procedência “POÇÃO” para renda renascença tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a Associação “Renascença”, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI.

Artigo 8º. Da composição do Conselho Regulador

Parágrafo único – A Indicação de Procedência “POÇÃO” será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, sendo presidido por um presidente e constituído por pessoas eleitas e empossadas em Assembleia Geral, sendo:

- a) 03 (três) a 05 (cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente do Conselho Regulador; e
- b) preferencialmente, mais 01(um) ou 02 (dois) membros, além das(os) artesãos(ãs) que sejam representante(s) de outra(s) entidade(s), podendo ser de desenvolvimento, pesquisa, divulgação, fomento e/ou apoio, inclusive governamental, relacionada(s) à cadeia produtiva da Renda Renascença de Poção.
- c) As (Os) membras(os) do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- d) A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos.

Artigo 9º. Das obrigações do Conselho Regulador

Parágrafo único – O Conselho Regulador da Indicação de Procedência “POÇÃO” terá a obrigação de:

Associação Renascença - AR

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento. Podendo recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da Indicação de Procedência “POÇÃO”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;
- IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da Indicação de Procedência “POÇÃO”;
- V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário;
- VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção das peças, de maneira a assegurar a durabilidade e resistência do produto.

Artigo 10º. Emissão de certificado, selos de controle e comercialização

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da Indicação de Procedência “POÇÃO” os produtos analisados pelo Conselho Regulador, conforme determinam os Capítulos I, II, III e IV deste regulamento.

§ 2º. Os instrumentos de marcação (por exemplo carimbos de madeira) utilizados para a rotulagem das peças serão, exclusivamente, os de propriedade da Associação Renascença, os quais serão disponibilizados aos artesãos.

§ 3º. Os produtos da Indicação de Procedência “POÇÃO” poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de tags, etiquetas, certificados e/ou pela documentação referente ao produto.

§ 4º. O Conselho Regulador estabelecerá as normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. Norma de identificação para a embalagem com direito a Indicação de Procedência “POÇÃO”: Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



§ 6º. Terá direito a comercialização de produtos com a designação Indicação de Procedência “POÇÃO”, seguida ou não da expressão “peças de renda renascença”, o produto oriundo da área de abrangência da Indicação de Procedência “POÇÃO”, respeitando as normas estabelecidas neste documento e conforme definido pelo Conselho Regulador.

§ 7º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 8º. O processo de armazenamento na Indicação de Procedência “POÇÃO” deverá seguir as seguintes orientações, visando a garantia da qualidade dos produtos:

I – Armazenar em local seco, limpo, e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto.

§ 9º. O processo de transporte na Indicação de Procedência “POÇÃO” deverá seguir conforme:

I – Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico Indicação de Procedência “POÇÃO”.

§ 10º. O processo de comercialização na Indicação de Procedência “POÇÃO” deverá seguir as condições:

Associação Renascença - AR

I – Os produtos da Indicação de Procedência “POÇÃO” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

Artigo 11º. Dos controles de produção e do produto

Parágrafo único – O processo de controle, de forma geral, é de responsabilidade do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “POÇÃO”, todavia, os artesãos deverão atuar com ações de controle. Deverá seguir as seguintes orientações:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre produção e dos produtos;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;

III – O Conselho regulador deverá manter atualizado o cadastro da produção e o registro de produtos credenciados para uso da Indicação de Procedência “POÇÃO”;

IV – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

Artigo 12º. Das análises de monitoramento

Parágrafo único – As análises de monitoramento da Indicação de Procedência “POÇÃO” deverão ocorrer por meio:

I – Visitas técnicas

- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 13º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da Indicação de Procedência “POÇÃO”:

I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “POÇÃO”;

II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento.

III – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “POÇÃO”.

IV – Aos artesãos que fizerem uso pela Indicação de Procedência “POÇÃO” poderá ser cobrada uma taxa, conforme os custos de controle.

Artigo 14º. Da proibição de uso

Parágrafo único – É proibida a utilização do nome geográfico da Indicação de Procedência “POÇÃO” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 15º. Dos direitos e deveres dos artesãos

§ 1º. Os inscritos na Indicação de Procedência “POÇÃO” têm direitos e deveres a cumprir, conforme determinado pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São Direitos:

I – Fazer uso da Indicação de Procedência “POÇÃO”;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da Associação Renascença e seus afiliados.

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;

IV – Acompanhar os procedimentos de admissão de novas rendeiras.

§ 3º. São Deveres:

- I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “POÇÃO”;
- II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 16º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à Indicação de Procedência “POÇÃO”:

- I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da Indicação de Procedência “POÇÃO” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II – O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência “POÇÃO”.

Artigo 17º. Das sanções

Parágrafo único – São consideradas penalidades à Indicação de Procedência “POÇÃO”:

- I – Advertência por escrito
 - a) A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes neste Caderno de Especificações Técnicas; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
 - b) O artesão terá que regularizar a situação da infração em um prazo de até 30 (trinta) dias;
 - c) Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, o mesmo será automaticamente punido com multa com valor a ser definido pelo Conselho Regulador.
- II – Multa
 - a) A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes neste regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;

Associação Renascença - AR

b) Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à Indicação de Procedência “POÇÃO”

- a) A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância deste regulamento;
- b) A pena de suspensão do artesão será de até 1 (um) ano;
- c) Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 18º. Dos Princípios

§ 1º. São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “POÇÃO”:

I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome de outras indicações geográficas reconhecidas.

II – O atendimento ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;

III – A colaboração para que a Indicação de Procedência “POÇÃO” seja um mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural;

Artigo 19º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “POÇÃO” por meio de Assembleia Geral da Associação Renascença.

Poção, 26 de março de 2026.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA GEOGRÁFICA

1. CABEÇALHO

ESPÉCIE DA IG: Indicação de Procedência

NOME DA IG: Renda Renascença de Poção

PRODUTO/SERVIÇO: Renda Renascença

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

A delimitação da Indicação de Procedência “Renda Renascença de Poção” fundamenta-se na notoriedade, fama e reconhecimento histórico do Município de Poção como centro consolidado de produção da renda renascença no Brasil.

A área delimitada corresponde integralmente ao nome geográfico “Poção”, em que a associação com a produção da renda renascença iniciou-se na década de 1930 e a consolidação da notoriedade se deu ao longo do século XX.

Essa fama decorre de:

2.1) Fatos Históricos:

- a. A introdução sistematizada da técnica no município na década de 1930, sua consolidação como alternativa socioeconômica durante os períodos de estiagem no Agreste pernambucano e sua expansão ao longo do século XX, transformando o município em polo artesanal de referência nacional;
- b. A realização de feiras semanais exclusivas para a Renda Renascença que ocorria na cidade de Poção, que atraía pessoas da região;
- c. A constituição de duas fábricas de lacê em Poção (insumo indispensável à confecção da renda renascença) que durante muito anos foi determinante para a consolidação da cadeia produtiva local, garantindo o abastecimento do mercado regional, nacional e internacional.

2.2) Reconhecimento institucional:

- a. O reconhecimento oficial do Município de Poção como “Capital da Renascença”, por meio da Lei Estadual nº 14.365/2011, editada pelo Estado de Pernambuco.
- b. Processo de candidatura ao reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) que tramita com o número de 3802056-5/2019.

2.3) Dados econômicos:

- a. Poção é reconhecida como o maior produtor de renda renascença do Brasil, respondendo por aproximadamente 90% da produção nacional, com inserção em mercados nacionais e exportação para países da América, Europa e Ásia segundo estudo em realizado em 2023 pela Secretaria de Políticas Rurais do Estado de Pernambuco.
- b. A atividade envolve parcela significativa da população local e constitui elemento estruturante da economia municipal, com impacto relevante no setor de serviços;

2.4) Manifestações culturais

- a. A renda renascença integra o cotidiano urbano e rural do município, estando presente em residências, espaços públicos, equipamentos urbanos, manifestações religiosas e identidade visual da cidade.
- b. A prática é transmitida intergeracionalmente, consolidando-se como patrimônio cultural vivo e elemento identitário da coletividade.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA GEOGRÁFICA

A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “Renda Renascença de Poção” corresponde à integralidade do território do Município de Poção, situado no Estado de Pernambuco, conforme a malha municipal digital do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ano-base 2024.

3.1 Abrangência

A área delimitada:

- a. Coincide integralmente com os limites político-administrativos do município de Poção;
- b. Não compreende partes de outros municípios;
- c. Não é descontínua.

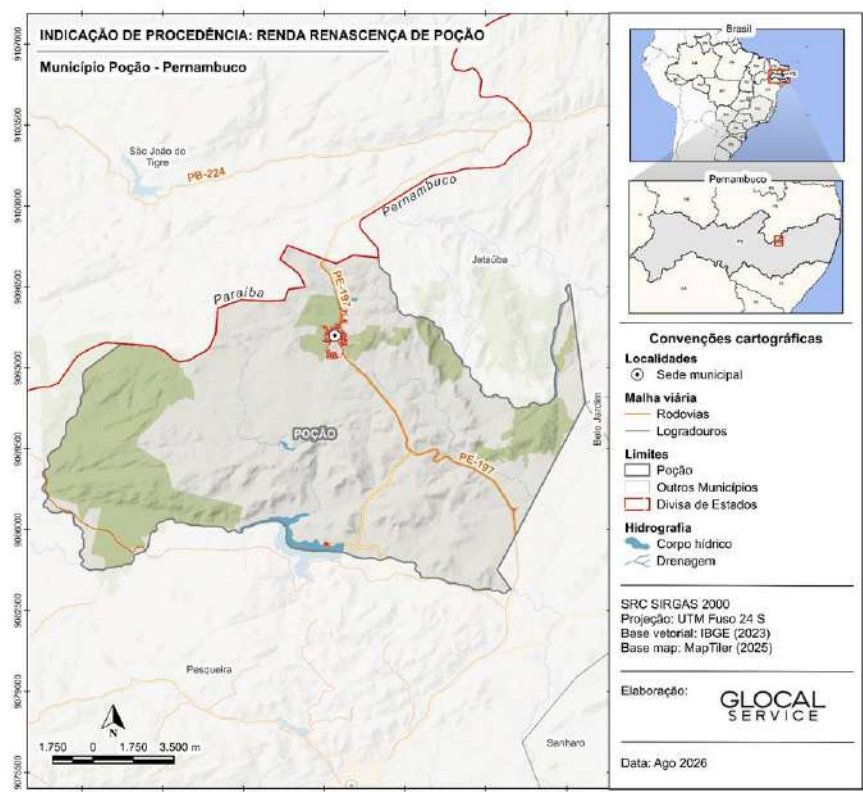
A adoção dos limites municipais justifica-se pela correspondência direta entre o nome geográfico “Poção” e a notoriedade consolidada da renda renascença ali produzida, não havendo dissociação entre território administrativo e território reconhecido pelo mercado e pela sociedade como centro produtivo.

3.2 Limites Geográficos

A área delimitada possui área territorial de 208,98 km² e está localizado a aproximadamente 200 km da capital estadual, Recife. Encontra-se inserido na Região Intermediária de Caruaru e limita-se com os seguintes municípios: Jataúba (PE), Belo Jardim (PE), Pesqueira (PE) e São João do Tigre (PB).

A delimitação coincide integralmente com os limites político-administrativos oficiais do Município de Poção.

3.3 Mapa de Delimitação



4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Conclui-se que a área delimitada representa o nome geográfico **Poção**, que historicamente é associado a Renda renascença, cuja notoriedade foi consolidada no século XX e permanece até os dias atuais.

A delimitação atende ao disposto no art. 16, inciso VIII, da Portaria INPI/PR nº 04/2022, bem como aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.279/1996 para o registro de Indicação de Procedência.

5. REFERÊNCIAS

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial);
Portaria INPI nº 04, de 12 de janeiro de 2022;

Lei Estadual de Pernambuco nº 14.365/2011;

IBGE. Malha Municipal Digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: nov 2025.

SECRETARIA DE POLÍTICAS RURAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Subprojeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Recife: Secretaria de Políticas Rurais, 2023. Disponível em: <http://www.sgprs.prorural.pe.gov.br/sniprorural/arquivos/subprojetos/midias/arquivos/2edd583ff621ba2148a8b3a8f174c2c1.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025

ANEXOS

- a) Dossiê de Notoriedade
- b) Caderno de Especificações Técnicas

Atenciosamente,

Pedro Leonardo Lacerda

SDEC - Secretaria Executiva de Atração de Investimentos e Estudos Econômicos

Danielle Jar Souto

Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco
SDEC - Gabinete Do Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Jar Queiroz de Souto**, em 14/08/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lacerda**, em 17/08/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91809514** e o código CRC **1EE0F9F0**.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81) 31817300 - ADEPE - GGAPL
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br